

Atualizações Maxiletra: Código Civil – julho/25

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC	Lei nº 7.853/1989 (Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência)	Alterar/inserir redação	

Art. 1º ...

► A alteração que seria inserida neste *caput* pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

§ 2º As normas desta Lei visam a garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do poder público e da sociedade.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

Art. 2º Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025

Parágrafo único. ...

I – ...

...

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos com deficiência;

e) o acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

► Alíneas d e e com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

f) ...;

► A alteração que seria inserida nesta alínea pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

II – ...

...

d) a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde a pessoas com deficiência grave não internadas;

► Alíneas d e e com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

f) ...;

► A alteração que seria inserida nesta alínea pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

III – ...

...

b) o empenho do poder público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas com deficiência;

► Alíneas b e c com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

d) ...;

► A alteração que seria inserida nesta alínea pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

e) o incentivo pelo poder público de ações para promover o empreendedorismo e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente a pessoas com deficiência;

► Alínea e acrescida pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025

IV – ...

...

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas com deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas às pessoas com deficiência;

► Alíneas b e c com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

V – na área das edificações, a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência e que permitam o acesso dessas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

► *Caput* do inciso V com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

a) *Revogada*. Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

Art. 9º ...

► A alteração que seria inserida neste *caput* pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

§ 2º ...

Art. 10. A coordenação superior de assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas com deficiência caberá ao Poder Executivo federal.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

Art. 12. ...

I – coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas com deficiência;

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

V – ...;

► A alteração que seria inserida neste inciso pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

VIII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes às pessoas com deficiência, visando à conscientização da sociedade.

► Inciso VIII com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

Parágrafo único. ...

► A alteração que seria inserida neste parágrafo único pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

Art. 15. ...

► A alteração que seria inserida neste artigo pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

...

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática das pessoas com deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas com deficiência no País.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.155, de 30-6-2025.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC	Lei nº 8.069/1990	Alterar/inserir redação	1105

Art. 230. ...

► ...

► ...

► ...

Pena – ...

§ 1º ...

► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

► ...

§ 2º Ao crime previsto neste artigo não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC	Lei nº 10.741/2033 (Estatuto da Pessoa Idosa)	Alterar/inserir redação	

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

► EXCLUIR NOTA PARA ADI

► ...

Parágrafo único. Aos crimes previstos nesta Lei e aos crimes praticados com violência contra a pessoa idosa, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

...

Art. 99. ...

► ...

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 1º ...

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 2º ...

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC	Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Alterar/inserir redação	

Art. 90. ...

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos, e multa.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela Lei nº 15.163, de 3-7-2025.

§ 2º Se do abandono resulta morte:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos, e multa.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandato.

► §§ 2º e 3º acrescidos pela

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC (e)	Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos e Seguros Privados de Saúde)	Inserir redação	

Art. 10-A. ...

► ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 10-A. Cabe à operadora definida no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação total ou parcial do órgão.”

► *Caput* do art. 10-A com a redação dada pela Lei nº 15.171, de 17-7-2025, para vigorar após 120 dias de sua publicação.

§ 1º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º Em caso de mutilação decorrente de tratamento cirúrgico, será utilizada, salvo contraindicação médica, a técnica cirúrgica de reconstrução simultânea ou imediata da mama, realizada em continuidade à intervenção cirúrgica que provocou a mutilação, respeitada a autonomia da mulher para, plenamente esclarecida, decidir livremente pela execução do procedimento.”

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 15.171, de 17-7-2025, para vigorar após 120 dias de sua publicação.

§ 2º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC	Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)	Inserir redação	

Art. 15. ...

VII – ...

....

c) ...;

VIII – fomento a atividades econômicas no campo vinculadas aos setores da cultura e do turismo;

IX – promoção de programas que favoreçam a formação e a profissionalização de agentes culturais no campo.

► Incisos VIII e IX acrescidos pela Lei nº 15.178, de 23-7-2025.